



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 01

**PROJETO DE LEI Nº 31 DE 10 DE JULHO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL  
MONTEIRO LOBATO

**PROTOCOLO**

Nº 424 10/07/25

*“Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, ocupantes de emprego público, e Conselheiros Tutelares e dá outras providências.*”

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, ocupantes de emprego público, e Conselheiros Tutelares, em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2025.

**Parágrafo 1º.** O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo 2º.** Excetuam-se da reposição os profissionais que se enquadrem na Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, os empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias que tem sua remuneração definida pela Lei Municipal nº 1.850/2022, os cargos comissionados e os agentes políticos.



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 02

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias específicas constante em dotação própria do Poder Executivo, suplementadas se necessário nos termos da Lei federal nº 4.320/64

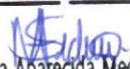
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Monteiro Lobato, 10 de julho de 2025

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal


**LIDO EM**

14 / 07 / 2025

  
Verª. Sabrina Aparecida Medeiros  
- Presidente da Câmara -


APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 16 / 07 / 2025

  
Verª. Sabrina Aparecida Medeiros  
- Presidente da Câmara -

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 16 / 07 / 2025

  
Verª. Sabrina Aparecida Medeiros  
- Presidente da Câmara -



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 31/2025**, que tem como objeto a recomposição salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos e conselheiros tutelares. A recomposição de 4,83%, referente ao IPCA acumulado de 1.º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será concedida retroativamente a partir de janeiro de 2025.

É certo que a vontade do Executivo Municipal seria conceder um reajuste além do índice inflacionário a todos os servidores, mas no momento isto não é possível.

No entanto, o presente projeto visa conceder o mínimo legal admissível, com a reposição salarial do índice oficial estabelecido (IPCA). Assim, pelo menos com a recomposição deste índice, os servidores manterão seu poder aquisitivo de compra.

Necessário ressaltar que a propositura que ora encaminhamos para votação nessa Egrégia Câmara Municipal, está fundamentada no que dispõe o artigo 17, § 6.º da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e no artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa Parlamentar, solicitamos que a votação do referido projeto de lei seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cumpridas as formalidades legais, aguardamos a aprovação, de forma unânime, da propositura.




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
FLS. 04

# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade, para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 10 de julho de 2025.



**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal